



Autos nº 0001805-66.2015.8.24.0600

Pedido de Providências

Requerente: Lídice da Mata e outro:

DECISÃO

1. Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Alexandre Karazawa Takaschima.

2. Remeta-se cópia do parecer, desta decisão e da documentação de fls. 1433/2857, em meio magnético, à Exma. Sra. Senadora Lídice da Mata, para ciência.

3. Após, arquivem-se os autos digitais.

Florianópolis (SC), 09 de novembro de 2015.

Desembargador **Luiz César Medeiros**

Corregedor-Geral da Justiça



Autos nº 0001805-66.2015.8.24.0600
Pedido de Providências
Requerente: Lídice da Mata e outro:

DIREITOS HUMANOS. COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DO SENADO FEDERAL. INVESTIGAÇÃO SOBRE O ASSASSINATO DE JOVENS NO BRASIL. INQUÉRITOS DE HOMICÍDIO DE JOVENS ENTRE 12 E 29 ANOS, NO PERÍODO DE 2010 A 2014. ENCAMINHAMENTOS.

Excelentíssimo Senhor Corregedor,

Cuida-se do Ofício n. 123/2015 – CPIADJ, expedido pela Exma. Sra. Senadora Lídice da Mata, Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito do Assassinato de Jovens no Brasil, por intermédio do qual encaminha os requerimentos n. 38/15 e 40/15 para atendimento.

É o relato do essencial.

Os requerimentos ns. 38/15 e 40/15, ambos subscritos pelo Exmo. Sr. Senador Lindbergh Farias, têm por objeto o levantamento de dados sobre a violência contra jovens no Brasil com idades entre 12 e 29 anos.

A Chefe da Divisão Judiciária e.e. apresentou relatórios com os dados solicitados no item 4 do requerimento n. 38/15 e nos itens 5 e 6 do requerimento n. 40/15. Informou, outrossim, que os dados relativos aos demais itens dos requerimentos não estão disponíveis (fl. 1.433).

O relatório de fls. 1434/1533 trata dos processos por crime de homicídio distribuídos nas comarcas do Estado de Santa Catarina nos anos de 2010 a 2014. Traz as informações sobre comarca e vara de origem, número do inquérito e do processo, classe e assunto, data da distribuição, nome, idade, gênero, profissão e data de nascimento da vítima, situação do processo e



sentença. Destacamos, todavia, não haver em nossos cadastros informações acerca da raça.

O relatório de fls. 1534/2857, por sua vez, atende aos itens ns. 5 e 6 do requerimento n. 40/15, uma vez que traz informações sobre os inquéritos distribuídos nos anos de 2014 e 2015 (dados até outubro) nas comarcas do Estado de Santa Catarina relativo aos crimes de homicídio, roubo, furto, tráfico de drogas, posse e uso de drogas. Especifica, outrossim, data de nascimento, idade e gênero das vítimas. Também neste relatório destacamos não haver em nossos cadastros identificação da raça.

Além, disso o relatório contém os dados relativos ao número de sentenças proferidas nos anos de 2014 e 2015 (dados até outubro), nas comarcas dos Estado de Santa Catarina, nos processo que envolvem os crimes de homicídio, roubo, furto, tráfico de drogas, posse e uso de drogas, assim como o resultado da sentença.

Considerando que eram estas as informações disponíveis em nossos cadastros, **opino** pelo encaminhamento deste parecer e dos relatórios de fls. 1434/01533 e 1534/2857, por meio eletrônico, à Exma. Sra. Senadora Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito do Assassinato de Jovens no Brasil, permanecendo este Núcleo à disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Opino, outrossim, pelo arquivamento dos presentes autos digitais.

É o entendimento que, *sub censura*, submeto à elevada consideração de Vossa Excelência.

Florianópolis (SC), 09 de novembro de 2015.

Alexandre Karazawa Takaschima
Juiz Corregedor